



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 958, de 2025, que Cria a Rota Turística da Serra da Capivara, no Estado do Piauí.

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra

RELATOR: Senador Marcelo Castro

28 de abril de 2026





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcelo Castro

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 958, de 2025, do Deputado Castro Neto, que *cria a Rota Turística da Serra da Capivara, no Estado do Piauí*.

Relator: Senador **MARCELO CASTRO****I – RELATÓRIO**

Encontra-se em análise na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) do Senado Federal o Projeto de Lei nº 958, de 2025, de autoria do Deputado Castro Neto, que propõe a instituição da Rota Turística da Serra da Capivara, no Estado do Piauí.

O projeto tem como objetivo principal consolidar e oficializar um percurso que abrange os municípios de São Raimundo Nonato, João Costa, Brejo do Piauí, Coronel José Dias e São João do Piauí, criando um roteiro turístico integrado. A proposta visa estruturar o turismo na região que abriga o Parque Nacional da Serra da Capivara, reconhecido pela UNESCO como Patrimônio Cultural da Humanidade.

O art. 1º institui formalmente a rota, dando-lhe existência legal. O art. 2º informa os municípios que a compõem e detalha as atrações turísticas relevantes. O art. 3º estabelece que a rota será apoiada por programas oficiais de turismo e o art. 4º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em caráter terminativo, nos termos do art. 91, I, do



Regimento Interno do Senado Federal. Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentalmente estabelecidos e em conformidade com a técnica legislativa, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e o mérito da proposição em tela.

A matéria insere-se na competência da União para legislar sobre normas gerais de turismo e de fomento ao desenvolvimento regional. Sob o aspecto formal, não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade ou injuridicidade.

No mérito, a proposição é oportuna. A oficialização da Rota Turística da Serra da Capivara, no Estado do Piauí, constitui um importante instrumento de incentivo ao turismo na região. A criação de rotas turísticas oficiais fortalece a atividade econômica local, atrai investimentos, promove a geração de emprego e renda e contribui para a valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental brasileiro.

A Lei Geral do Turismo, Lei nº 11.771, de 2008, é o principal diploma legal que estrutura a Política Nacional de Turismo no Brasil. Ela define as atribuições do governo federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico. O art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 11.771/2008, elenca entre os princípios da Política Nacional de Turismo a descentralização e a regionalização. O projeto de lei, ao focar na criação de uma rota na Serra da Capivara, no Estado do Piauí, está em perfeita consonância com o princípio da regionalização do turismo. A regionalização busca dar protagonismo aos estados e municípios no planejamento e gestão do turismo, aproveitando suas particularidades.

Trata-se, portanto, de uma medida de baixo custo para o erário, mas de grande impacto simbólico e prático para o fortalecimento do turismo no Estado do Piauí e em todo o Brasil.



III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 958, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****06ª, Extraordinária****Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA		2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. VAGO	
EFRAIM FILHO		4. EDUARDO BRAGA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	5. ZEQUINHA MARINHO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
ELIZIANE GAMA		1. JUSSARA LIMA	
VAGO		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
VAGO		3. NELSON TRAD	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
JORGE SEIF		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
CAMILO SANTANA	PRESENTE	1. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO	PRESENTE	2. ANA PAULA LOBATO	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. DR. HIRAN	
ANGELO CORONEL		2. ALAN RICK	PRESENTE

Não Membros Presentes

WEVERTON
STYVENSON VALENTIM
SÉRGIO PETECÃO
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 958/2025, nos termos do relatório.

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO	X			1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
IVETE DA SILVEIRA				2. VAGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. VAGO			
EFRAIM FILHO				4. EDUARDO BRAGA			
PLÍNIO VALÉRIO	X			5. ZEQUINHA MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ELIZIANE GAMA				1. JUSSARA LIMA			
VAGO				2. ZENAIDE MAIA			
VAGO				3. NELSINHO TRAD			
CHICO RODRIGUES	X			4. CID GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. WILDER MORAIS			
FLÁVIO BOLSONARO				2. ROGERIO MARINHO			
JORGE SEIF				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CAMILO SANTANA	X			1. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO	X			2. ANA PAULA LOBATO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. DR. HIRAN			
ANGELO CORONEL				2. ALAN RICK	X		

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Professora Dorinha Seabra
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 28/04/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 958/2025)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, O PROJETO É APROVADO.

28 de abril de 2026

Senadora Professora Dorinha Seabra

**Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo**



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6114166429>